



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE NÚMERO 4

Terça-Feira, 14 de Fevereiro de 1984

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº 7/84/A, de 23 de Janeiro.

Altera o Decreto Legislativo Regional nº 24/82/A (fomento industrial).

Resolução da Assembleia Regional nº 1/84/A, de 9 de Janeiro

Recomenda à Assembleia da República a não votação de legislação permissiva da interrupção voluntária da gravidez sem que os legítimos representantes do povo dos Açores sejam ouvidos em termos vinculativos, no que respeita à sua vigência na Região Autónoma dos Açores.

Resolução da Assembleia Regional nº 2/84/A, de 25 de Janeiro.

Aprova a alteração ao orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1983.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº 7/84:

Adjudica à Firma Marques, Lda., a empreitada de «Conclusão da Estalagem de Velas na Ilha de S. Jorge».

Resolução Nº 8/84:

Adjudica à Firma J.M da Costa Dias a empreitada de «Posto de Transformação e Rede de Distribuição de Energia da Escola Preparatória das Capelas».

Resolução Nº 9/84:

Adjudica à Firma Castanheira & Soares, Lda., a empreitada de «Construção de um Pavilhão Gimnodesportivo, tipo GT 3A, incluindo instalação eléctrica, em Santa Cruz das Flores».

Resolução Nº 10/84:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à construção da E.R. 3-1ª, troço entre Amoreira e E.R. 5-2ª, concelho da Ribeira Grande. Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução Nº 11/84:

Declara ser alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Agricultura das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico e Flores, da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas aos Técnicos de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Resolução Nº 12/84:

Declara ser alargada a área de recrutamento para o lugar de Directores de Serviços de Veterinários de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, o de Director do Laboratório de Veterinária e o de Chefe de Divisão de Santa Maria, São Jorge, Pico e Flores da Direcção Regional de Veterinária da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos Superiores de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Resolução Nº 13/84:

Declara ser alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão das Administrações Florestais das Ilhas de S. Miguel, Santa Maria, Terceira, S. Jorge, Faial, Pico e Flores, da Direcção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Resolução Nº 14/84:

Declara ser alargada a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços de Agricultura de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e o de Director de Serviços do Laboratório de Sanidade Vegetal de Ponta Delgada da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos Superiores Principais do quadro daquela Direcção Regional.

Resolução Nº 15/84:

Atribui à Administradora Hospitalar de 2ª classe, Dra. Isabel Maria Raposo Garção Pires, um andar para alojamento na cidade da Horta.

Resolução N° 16/84:

Fixa o factor de conversão da pontuação final, e os limites máximo e mínimo da pontuação de acesso à compensação dos juros, do sistema de incentivos financeiros para o corrente ano.

Resolução N° 17/84:

Fixa em 4 o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamenta Regional N° 43/83/A, para o presente ano.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria N° 4/84:**

Define os custos reais médios dos cuidados prestados nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria N° 5/84:

Fixa os valores das comparticipações dos utentes a vigorar nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, bem como as normas que orientam o seu pagamento.

Portaria N° 6/84:

Estabelece as regras a que deverá obedecer o pagamento dos internamentos em quartos individuais nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria N° 7/84:

Introduz as novas taxas moderadoras para os utentes com acesso a cuidados de Saúde nos Serviços Médico Sociais e nos Hospitais Concelhios.

Portaria n° 8/84:

Introduz os novos valores das taxas moderadoras aplicáveis aos vários exames e tratamentos, à responsabilidade dos Hospitais Concelhios e Serviços Médico Sociais.

Portaria N° 9/84:

Define os aparelhos complementares terapêuticos comparticipáveis pela Direcção Regional de Saúde.

Portaria N° 10/84:

Estabelece as comparticipações a serem pagas pelo utente pela aquisição de especialidades farmacêuticas prescritas no receituário em uso nos serviços da rede oficial de saúde.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Normativo N° 16/84:**

Determina que os funcionários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do quadro do Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social de Angra do Heroísmo, possuidores da categoria de auxiliar de educação e que tenham obtido as habitações legais exigidas para ingresso na carreira de Educadora de Infância são reclassificados.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo N° 17/84:**

Nomeia a Comissão de Aplicação das Coimas e Sanções Acessórias referidas no Decreto-Lei n° 191/83, de 16 de Maio

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho Normativo N° 18/84:**

Delega no Engenheiro Civil Marcelino Walter Guerreiro, Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução do estabelecimento do acesso ao porto de Vila do Porto.

Despacho Normativo N° 19/84:

Delega no Engenheiro Civil João Matos do Nascimento, Director dos Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa dos terrenos necessários à «implantação da central de tratamento de esgotos ao Hospital da Horta e à correcção da Estrada Regional confinante na Freguesia das Angústias — Concelho da Horta».

Despacho Normativo N° 20/84:

Delega no Engenheiro Civil Marcelino Walter Guerreiro, Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas de Terreno necessárias aos trabalhos de «ampliação do Aeroporto de São Miguel».

Despacho Normativo N.º 21/84:

Delega no Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à «construção de um conjunto habitacional, na Freguesia do Faial da Terra — Concelho da Povoação».

Despacho Normativo N.º 22/84:

Delega no Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à «construção de um conjunto habitacional, na freguesia do Rosário — Concelho da Lagoa».

Despacho Normativo N.º 23/84:

Delega no Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à «implementação das construções de um conjunto habitacional, na Freguesia da Relva-Concelho de Ponta Delgada».

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 7/84/A, de 23 de Janeiro

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/82/A (fomento industrial)

Para se atingir a eficácia pretendida com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, torna-se necessário fazer conciliar os objectivos então definidos com os critérios de pontuação, nomeadamente no que se refere ao saneamento financeiro.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2 — Os incentivos referidos no número anterior abrangerão os investimentos em capital fixo corpóreo, exceptuando o valor dos terrenos, desde que o montante global do projecto não exceda os 80 000 contos e se destine à instalação de novas unidades industriais, à ampliação ou à reestruturação das já existentes.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 7 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.*

Resolução da Assembleia Regional n.º 1/84/A, de 9 de Janeiro

A autonomia político-administrativa dos Açores, prevista no artigo 6.º, n.º 2, da Constituição, fundamenta-se — entre outras — nas suas características culturais, conforme prescreve o artigo 227.º, n.º 1, da Constituição.

Esta referência às características culturais foi introduzida pela revisão constitucional, vindo acrescer às outras que constavam do primitivo n.º 1 do artigo 227.º.

Não foi, como é evidente, uma inovação gratuita.

As características culturais têm que ver com todos os valores que modelam a vida de uma comunidade, designadamente os seus comportamentos perante a vida e a morte.

Ora o povo dos Açores, na sua enorme maioria, não aceita como legítima a interrupção voluntária da gravidez. Filia este entendimento nos valores ético-religiosos que maioritariamente professa e reputa ofensiva desses valores qualquer legislação que torne lícito o que é hoje condenado pelos artigos 139.º e 141.º do Código Penal — como, aliás, é condenado pelo artigo 24.º, n.º 1, da Constituição.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores resolve recomendar à Assembleia da República a não votação de legislação permissiva da interrupção voluntária da gravidez sem que os legítimos representantes do povo dos Açores sejam ouvidos em termos vinculativos no que respeita à sua vigência na Região Autónoma dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Alvaro Monjardino.

Resolução da Assembleia Regional n.º 2/84/A, de 25 de Janeiro

O acréscimo de receitas resultantes das medidas fiscais extraordinárias aprovadas pela Assembleia da República e o aumento de despesas indispensáveis e urgentes no âmbito dos orçamentos correntes das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação e Cultura justificam a alteração ao orçamento

da Região Autónoma dos Açores proposta pelo Governo Regional.

Assim:

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros da Assembleia Regional dos Açores, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, e por não se encontrar reunido o plenário da mesma Assembleia Regional, resolve, nos termos da alínea l) do artigo 229.º da Constituição, aprovar a alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1983, constante dos anexos I e II.

Aprovada pela Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, em Ponta Delgada, em 29 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Comissão, *Carlos Manuel Cabral Teixeira*.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

ANEXO I

Resumo da receita por capítulos

Capítulo	Alterações		Importâncias (contos)
	Para mais	Para menos	
01	185 000	—	1 832 260
02	—	—	1 929 910
03	—	—	58 650
04	—	—	170
05	—	—	3 285 060
06	—	—	20
07	—	—	36 320
08	—	—	657 610
09	—	—	3 400
10	—	—	7 561 600
11	—	—	2 000
14	—	—	4 000
15	—	—	314 000
	185 000	—	16 185 000

ANEXO II

Alteração do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1983

Resumo da despesa por secretarias regionais

(Contos)

Departamentos	Despesas correntes			Despesa total
	Alterações		Total	
	Para mais	Para menos		
Assembleia Regional	-	-	38 540	55 170
Presidência do Governo Regional	-	-	147 060	218 430
Secretaria Regional de Finanças	-	-	1 195 300	1 279 500
Secretaria Regional da Administração Pública	-	-	95 200	269 300
Secretaria Regional da Educação e Cultura	5 000	-	2 479 000	2 626 800
Secretaria Regional do Trabalho	-	-	92 000	118 900
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	130 000	-	2 491 900	3 267 200
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	-	-	507 100	1 196 600
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	-	-	269 000	1 221 400
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	-	-	94 000	2 441 700
Secretaria Regional do Equipamento Social	-	-	390 900	2 676 000
Soma	185 000	-	7 800 000	16 185 000

Justificação

A abertura de créditos especiais proposta tem fundamento no acréscimo da receita do orçamento da Região Autónoma dos Açores, decorrente das medidas fiscais de carácter extraordinário aprovadas recentemente pela Assembleia da República, e destina-se a satisfazer despesas indispensáveis e urgentes no âmbito dos orçamentos correntes das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação e Cultura, nos montantes de 180 000 contos e 5 000 contos, respectivamente.

Os créditos especiais propostos representam apenas 1,16 % do total das despesas do orçamento da Região para 1983.

O suporte legal encontra-se no disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N° 7/84

O Governo, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social em 10 de Janeiro de 1984, resolve adjudicar à Firma Marques, Lda., pelo valor de 42 939 803\$50, a empreitada de «Conclusão da Estalagem de Velas na Ilha de S. Jorge».

Aprovada em Conselho, em 30 de Janeiro de 1984.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 8/84

O Governo, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 28 de Outubro de 1983, resolve adjudicar à Firma J.M. da Costa Dias, pelo valor de 8 728 088\$00, a empreitada de «Posto de Transformação e Rede de Distribuição de Energia da Escola Preparatória de Capelas».

Aprovada em Conselho, em 30 de Janeiro de 1984.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 9/84

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social em 22 de Dezembro de 1983, resolve adjudicar à Firma Castanheira & Soares, Lda., pelo valor de 35 643 650\$00, a empreitada de «Construção de um Pavilhão Gimnodesportivo, tipo GT3A, incluindo instalação eléctrica, em Santa Cruz das Flores».

Aprovada em Conselho, em 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 10/84

Ao abrigo do disposto no artigo 229° alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n° 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos art's n°s 10, n° 1 e 14, n° 1, do

Decreto-Lei n° 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à construção da E.R. 3-1ª, troço entre Amoreira e E.R. 5-2ª concelho da Ribeira Grande, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 30 de Janeiro de 1984.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 11/84

Considerando o disposto no n° 4, do artigo 2°, do Decreto Regional N° 9/80/A, de 5 de Abril:

Considerando que na Direcção Regional da Agricultura, reestruturada pelo Decreto Regulamentar Regional n° 12/83/A, de 21 de Abril, se torna impossível preencher os lugares de Chefe de Divisão nas Ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico e Flores de forma a dar-se cumprimento ao preceituado na alínea b) do N° 2, do Art. 2°, do citado Decreto Regional n° 9/80/A;

Considerando, ainda, para garantia de continuidade do funcionamento normal dos serviços externos da Direcção Regional da Agricultura naquelas ilhas, a urgência do preenchimento dos referidos cargos;

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Agricultura das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico e Flores, da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Aprovada em Conselho de Governo, em 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 12/84

Considerando o disposto no n° 2, do artigo 2°, do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando que na Direcção Regional de Veterinária, reestruturada pelo Decreto Regulamentar Regional n° 12/83/A de 21 de Abril, se torna impossível preencher os lugares de Director de Serviços de Veterinária de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, Director do Laboratório de Veterinária e ainda os de Chefe de Divisão de Veterinária de Santa Maria, São Jorge, Pico e Flores, de forma a dar-se cumprimento ao preceituado nas alíneas a) e b) do N° 2, do Artigo 2°, do citado Decreto Regional n° 9/80/A;

Considerando, ainda, para garantia de continuidade do funcionamento normal dos serviços externos da Di-

recção Regional de Veterinária naquelas ilhas, a urgência do preenchimento dos referidos cargos;

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Directores de Serviços de Veterinária de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, o de Director do Laboratório de Veterinária e o de Chefes de Divisão de Santa Maria, São Jorge, Pico e Flores da Direcção Regional de Veterinária da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos Superiores de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Aprovada em Conselho de Governo, de 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 13/84

Considerando o disposto no n° 4, do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando o disposto n° 4 do artigo 34° do Decreto Regulamentar Regional n° 12/83/A, de 21 de Abril;

Considerando que a reestruturação operada na Direcção Regional dos Recursos Florestais, por força do já citado Decreto Regulamentar Regional, torna impossível satisfazer o disposto na alínea b) do n° 2 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, no que concerne ao preenchimento dos lugares de Chefe de Divisão das Ilhas de S. Miguel, Santa Maria, Terceira, S. Jorge, Faial, Pico e Flores;

O Governo Regional, resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão das Administrações Florestais das ilhas de S. Miguel, Santa Maria, Terceira, S. Jorge, Faial, Pico e Flores, da Direcção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Aprovada em Conselho de Governo, em 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 14/84

Considerando o disposto no n° 4, do artigo 2°, do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando que na Direcção Regional da Agricultura, reestruturada pelo Decreto Regulamentar Regional n° 12/83/A, de 21 de Abril, se torna impossível preencher os lugares de Director de Serviços de Agricultura de Ponta Delgada, Director de Serviços do Laboratório de Sanidade Vegetal, Directores de Serviços de Agricultura de Angra do Heroísmo e Horta de forma a dar-se cumprimento ao preceituado na alínea a), do N° 2, do artigo 2°, do citado Decreto Regional n° 9/80/A;

Considerando, ainda, para garantia de continuidade do funcionamento normal dos serviços externos da Direcção Regional da Agricultura naquelas ilhas, a urgência do preenchimento dos referidos cargos;

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços de Agricultura de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e o de Director de Serviços do Laboratório de Sanidade Vegetal de Ponta Delgada, da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos Técnicos Superiores Principais do quadro daquela Direcção Regional.

Aprovada em Conselho de Governo, de 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 15/84

Considerando o disposto no artigo 36° da Portaria n° 30/83, de 28 de Junho e o estabelecido no número 2 do artigo 6° do Decreto Regional n° 8/77/A, de 17 de Maio, com as alterações constantes dos Decretos Regionais n°s 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente de 31 de Dezembro, 19 de Julho e 15 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

Atribuir à Administradora Hospitalar de 2ª classe a prestar serviço na Horta, como membro da Comissão Instaladora do novo Hospital, Dra. ISABEL MARIA RAPOSO GARÇÃO PIRES, o 1º andar, Esquerdo, de tipo T2, do Bloco n° 2, localizado na Rua Marcelino Lima na cidade da Horta.

Aprovada em Conselho do Governo, em 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n° 16/84

O Decreto Regional n° 26/79/A, de 15 de Dezembro, foi o primeiro diploma a estabelecer medidas para a incentivação de certas actividades industriais nesta Região Autónoma.

A experiência colhida durante os quase dois anos da sua vigência levou à reformulação, através do Decreto Regional n° 24/72/A, de 24 de Agosto, quer dos benefícios que vinham sendo concedidos, quer da forma de apreciação dos projectos, tendo em vista a repercussão que se espera poderem vir a assumir no desenvolvimento global da Região.

Ao Governo foi cometida, de harmonia com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 3° deste último diploma, a definição anual das condições previstas para a concessão dos incentivos financeiros criados ao investimento produtivo nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras.

Assim, e no uso dos poderes que lhe foram conferi-

dos, o Governo, reunido em Conselho, resolve:

1. Fixar o factor de conversão da pontuação final, em percentagem de compensação, em 1.00;
2. Fixar os limites máximo e mínimo da pontuação de acesso à compensação dos juros em 12 e 5 pontos, respectivamente;
3. A fixação do factor e dos limites estabelecidos na presente Resolução será aplicável durante o ano de 1984.

Aprovada em Conselho, aos 30 de Janeiro de 1984.

— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 17/84

O Decreto Legislativo Regional n° 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro específico aos comerciantes de bens essenciais que exerçam a sua actividade em zonas rurais, fixando também os princípios gerais do mesmo, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n° 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios revestirão a forma de compensação aos encargos financeiros com o investimento, pelo período máximo de 5 anos, contados da data da primeira utilização, podendo ir de 30% até à totalidade deles, percentagem que será obtida multiplicando a pontuação resultante da aplicação da tabela anexa ao último dos diplomas referidos por um factor de conversão, anualmente fixado pelo Governo.

Nesta conformidade e urgindo dar continuidade de execução ao sistema, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1.º — Fixar em 4, para o presente ano, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n° 43/83/A;
- 2.º — Determinar que este factor se aplique aos pedidos de compensação apresentados e concluídos até ao final do ano de 1984.

Aprovada em Conselho, aos 30 de Janeiro de 1984.

— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N° 4/84

Os custos dos cuidados prestados nos estabelecimentos da rede de saúde da Região que hoje constituem a base de cálculo para efeitos de facturação ao utente ou às entidades públicas ou equiparadas que,

em virtude de disposições legais ou contratuais vigentes sejam responsáveis pelo pagamento dos encargos decorrentes de assistência prestada, encontram-se desactualizadas, dado que baseados em tabelas de 1971. Torna-se, pois, indispensável redefinir tais valores:

Assim,

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei N° 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — São definidos os custos reais médios dos cuidados prestados nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que servirão de base de cálculo da comparticipação dos respectivos utentes e da facturação a entidades públicas ou privadas que, em virtude de disposições legais ou contratuais vigentes, sejam responsáveis pelo pagamento dos encargos decorrentes da assistência prestada.

- a) Diárias de internamento em regime de enfermaria:

Hospital de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	2 900\$00
Hospitais Concelhios	1 900\$00

Nos preços destas diárias encontra-se incluída toda a assistência prestada ao doente no decurso do internamento, designadamente a aposentadoria, assistência médica e de enfermagem, medicamentos, tratamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, intervenções cirúrgicas, aplicação de próteses, etc.

- b) Consultas externas:

Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	420\$00
Hospitais Concelhios	240\$00

Nestes preços encontra-se incluída toda a assistência prestada na consulta externa, com excepção dos meios complementares de diagnóstico indicados no ponto seguinte.

- c) Meios complementares de diagnóstico:

	Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	Hospitais Concelhios
Exames laboratoriais		
por análise	150\$00	120\$00
Exames radiológicos		
por película	500\$00	300\$00
Por Electrocardiograma	500\$00	300\$00
Por Electroencefalograma	1 500\$00	\$
Endoscopia — por exame	2 500\$00	\$
Ecografia — por exame	600\$00	\$
Electromiograma		
por exame	1 500\$00	\$

- d) Hemodiálise — por sessão 6 000\$00

- e) Urgências:

Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	1 500\$00
Hospitais Concelhios	900\$00

Nestes preços encontra-se incluída toda a assistência prestada ao doente na urgência, designadamente assistência médica e de enfermagem, medicamentos, tratamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, intervenções cirúrgicas, aplicação de próteses, etc.

- 2 — Os valores definidos na presente portaria deverão ser revistos e actualizados em função da evolução dos custos reais médios apurados nos estabelecimentos hospitalares.
- 3 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*

Portaria N.º 5/84

Considerando que é desejável estabelecer claramente as condições de acesso de doentes aos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada bem como assegurar que os critérios de comparticipação dos utentes, relativamente a cuidados prestados naqueles Hospitais em regime de ambulatório, sejam idênticos aos utilizados nos restantes serviços da rede oficial da saúde:

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei N.º 39/80, de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — São fixados os valores das comparticipações dos utentes a vigorar nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, bem como as normas que orientam o seu pagamento.
- 2 — Consultas externas:
Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada 180\$00
Nestes valores não estão compreendidos os meios complementares de diagnóstico referidos no número seguinte.
- 3 — Meios complementares de diagnóstico:
Por cada exame realizado nos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, em regime de ambulatório, é devida pelo utente a seguinte comparticipação:

Exames laboratoriais — por análise (x)	40\$00
Exames radiológicos por película	100\$00
Por electroencefalograma	250\$00
Por electrocardiograma	120\$00
Ecografias — por exame	100\$00
Endoscopia — por exame	300\$00
Electromiograma — por exame	250\$00

(x) Estão isentos os exames histológicos e citológicos.

- 4 — Urgência:
São fixadas ao utente as seguintes comparticipações:
Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada 250\$00
Hospitais Concelhios 150\$00
Estes valores compreendem toda a assistência prestada na urgência, designadamente assistência médica e de enfermagem, medicamentos, tratamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica.
Não há lugar ao pagamento da comparticipação, quando da observação do utente resultar o internamento, mesmo que em «Sala de Observações».
- 5 — As comparticipações dos utentes no pagamento de consultas realizadas nos hospitais concelhios e dos meios complementares de diagnóstico neles prescritos são as estabelecidas para a área extra-hospitalar.
- 6 — Isentos:
Ficam isentos do pagamento das comparticipações referidas nos números anteriores:
 - a) As mulheres na assistência pré-natal e no puerpério;
 - b) Os filhos dos utentes até completarem três anos de idade;
 - c) Os dadores de sangue desde que devidamente identificados;
 - d) Os pensionistas da pensão social;
 - e) Os pensionistas da pensão de invalidez, por velhice, sobrevivência e orfandade;
 - f) Os conjuges dos pensionistas por velhice, por invalidez e da pensão social;
 - g) Os beneficiários do abono complementar a crianças e jovens deficientes;
 - h) Os beneficiários do subsídio mensal vitalício;
 - i) Os utentes não contributivos do sistema de segurança social;
 - j) Os internados em estabelecimentos oficiais ou instituições privadas de solidariedade social sem fins lucrativos;
- 7 — Identificação:
 - 7.1. Os doentes terão sempre de se identificar, podendo caber em qualquer dos seguintes grupos:
 - a) Isentos;
 - b) Inscritos nos Centros de Prestações Pecuniárias da Direcção Regional de Segurança Social — utentes do sistema de saúde;
 - c) Beneficiários de subsistemas de saúde;
 - d) Acidentados por responsabilidade de terceiros.
 - 7.2. As isenções definidas no número 6 só se aplicam aos utentes do sistema de saúde.
- 8 — Aos beneficiários de subsistemas de saúde e acidentados por responsabilidade de terceiros é aplicável a tabela hospitalar total, constante de portaria publicada nesta data, a facturar

directamente à entidade responsável.

8.1. — No caso de falta de identificação por parte do utente ser-lhe-á facturada a conta hospitalar total.

8.2. — A não identificação de qualquer utente que resulte de situação que comprovadamente não lhe seja imputável, não implica o agravamento previsto no número anterior, desde que posteriormente assegurada.

9 — O acesso aos cuidados diferenciados dos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com excepção das situações de urgência, pressupõe que o utente seja devidamente referenciado pelos serviços de saúde não hospitalares, sendo-lhe em caso contrário facturado o valor total da tabela hospitalar respeitante à situação.

10 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria Nº 6/84

— Considerando que as comparticipações devidas pela utilização dos quartos individuais nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais é efectuada com base em tabelas que datam de Julho/71, torna-se indispensável proceder à sua actualização.

Assim,

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei Nº 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — São estabelecidas as regras a que deverá obedecer o pagamento dos internamentos em quartos individuais nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 — Os quartos individuais destinam-se prioritariamente aos doentes que necessitam de os ocupar por motivos de ordem clínica ou por falta de camas nas enfermarias.
- 3 — Os doentes que, não estão na situação referida no número anterior, optem pelo regime de internamento em quarto individual classificam-se em doentes comuns e privados.

a) São doentes comuns os que optam por internamento em «instalações particulares», não escolhendo médico assistente. A assistência médica será assim garantida pelos médicos de serviço a que o doente fique afecto.

b) São doentes privados os que escolhem «instalações particulares» e, simultaneamente, médico assistente.

4 — O custo da diária do internamento hospitalar prevista no número anterior é o seguinte:

ESTABELECIMENTO	DIÁRIA		
	DOENTE	ACOMPANHANTES	
		Dormida e pequeno almoço	refeição
Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.	2 750 000	300 000	250 000
Hospitais Concelhios	2 500 000	300 000	250 000

4.1 — Na diária paga pelo doente estão incluídas a aposentadoria e a alimentação que pode ser constituída por dieta normal ou terapêutica e o custo dos medicamentos, meios complementares e todos os demais encargos que não subsumíveis a honorários; Os honorários médicos aplicam-se apenas aos doentes privados referidos na alínea b) do número 3.

4.2 — Os doentes cuja situação clínica exija o internamento em quartos individuais ou que os ocupem por falta de camas nas enfermarias, são abrangidos pelas condições estabelecidas para o internamento em enfermaria.

4.3 — Os órgãos de gestão de cada estabelecimento hospitalar estabelecerão normas que permitam a clara definição dos doentes referidos no número anterior.

5 — São revogadas as disposições existentes que contrariem o disposto na presente portaria, mantendo-se em vigor toda a restante regulamentação sobre esta matéria.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria Nº 7/84

Considerando que as comparticipações dos utentes relativamente ao recurso a consultas e visitas domiciliárias de que beneficiam, nos Hospitais Concelhios e Serviços Médico Sociais ou outras entidades que actuam no domínio da prestação de cuidados primários de saúde, são efectuadas com base em tabelas que datam de 1980, torna-se indispensável proceder à sua actualização.

Assim,

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei Nº 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — O acesso a cuidados de saúde nos Serviços Médico Sociais e nos Hospitais Concelhios faz-se mediante o pagamento das seguintes taxas moderadoras:
 - a) Consultas 40\$00
 - b) Visitas domiciliárias 180\$00
- 2 — Ficam isentos do pagamento das taxas moderadoras referidas no número anterior:
 - a) As mulheres na assistência pré-natal e no puerpério;
 - b) Os filhos dos utentes até completarem 3 anos de idade;
 - c) Os pensionistas de pensão social;
 - d) Os pensionistas da pensão de invalidez, velhice, sobrevivência e orfandade;
 - e) Os conjuges dos pensionistas por velhice, por invalidez e da pensão social;
 - f) Os beneficiários do abono complementar a crianças e jovens deficientes;
 - g) Os beneficiários do subsídio mensal vitalício;
 - h) Os utentes não contributivos do sistema de segurança social;
 - i) Os internados em estabelecimentos oficiais ou instituições privadas de solidariedade social sem fins lucrativos.
- 3 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria Nº 8/84

Considerando que as comparticipações dos utentes relativamente ao recurso a elementos complementares de diagnóstico e terapêuticos, tratamentos de radioterapia e a tratamentos de medicina física e de reabilitação, à responsabilidade dos Hospitais Concelhios e Serviços Médico Sociais ou outras entidades que actuam no domínio da prestação de cuidados primários de saúde, são efectuados com base em tabelas que datam de 1980, torna-se indispensável proceder à sua actualização.

Assim:

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei Nº 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — São os seguintes os valores das taxas moderadoras aplicáveis aos exames e tratamentos abaixo discriminados:
 - a) Exames laboratoriais — por análise (x) 40\$00
 - b) Exames radiológicos — por película 100\$00
 - c) Por cada sessão de medicina física e de reabilitação 125\$00

- d) Por electrocardiograma 120\$00
- e) Por electroencefalograma 250\$00
- f) Ecografia — por exame 100\$00
- g) Exame de radiodiagnóstico cujo preço seja superior a 100 K Comparticipação do utente em 10% do custo total.
- h) Endoscopia — por exame 300\$00
- i) Electromiograma — por exame 250\$00
- j) Restantes traçados e provas funcionais 150\$00
- (x) Estão isentos os exames histológicos e citológicos.

- 2 — Ficam isentos de pagamento das taxas moderadoras prescritas no número anterior:

- a) As mulheres na assistência pré-natal e no puerpério;
- b) Os filhos dos utentes até completarem os 3 anos de idade;
- c) Os pensionistas da pensão social;
- d) Os pensionistas da pensão de invalidez, velhice, sobrevivência e orfandade;
- e) Os conjuges dos pensionistas por velhice, por invalidez e da pensão social;
- f) Os beneficiários do abono complementar a crianças e jovens deficientes;
- g) Os beneficiários do subsídio mensal vitalício;
- h) Os utentes não contributivos do sistema de segurança social;
- i) Os internados em estabelecimentos oficiais ou instituições privadas de solidariedade social sem fins lucrativos.

- 3 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria Nº 9/84

A comparticipação devida pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais relativa a aparelhos complementares terapêuticos, excluindo os do foro da oftalmologia e da estomatologia, tem como base regulamentação de Maio de 1979.

Estando desactualizados os critérios utilizados, é indispensável proceder à sua redefinição.

Assim,

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei Nº 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — Os aparelhos complementares terapêuticos comparticipáveis pela Direcção Regional de Saúde, através dos serviços competentes, são os que constam da lista anexa, desde que satisfeitos os condicionamentos técnicos e administrativos nela contidos.
- 2 — A comparticipação dos serviços competentes da Direcção Regional de Saúde para aparelhos complementares terapêuticos das especialidades de oftalmologia e estomatologia conti-

- nua a fazer-se de acordo com a regulamentação em vigor nesta data.
- 3 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

NOMENCLATURA	COMPARTICIPAÇÃO				CONDICIONALISMOS TÉCNICOS	
	Valor	Limite	Da prescrição		Da participação	
Próteses dos membros superiores:						
Amputação pelo ombro	80% do seu custo	20 000\$00	Só para amputados		Relatório do especialista e visto do director clínico	
Amputação acima do cotovelo	Idem	15 000\$00	Idem		Idem	
Amputação abaixo do cotovelo	Idem	10 000\$00	Idem		Idem	
Amputação pelo pulso	Idem	10 000\$00	Idem		Idem	
Próteses dos membros inferiores:						
Amputação pela anca	Idem	20 000\$00	Idem		Idem	
Amputação acima do joelho	Idem	15 000\$00	Idem		Idem	
Amputação abaixo do joelho	Idem	10 000\$00	Idem		Idem	
Amputação pelo tornozelo	Idem	10 000\$00	Idem		Idem	
Amputação de parte do pé ou dedos ...	Idem	8 000\$00	Idem		Idem	
Amputação de pilão	Idem	6 000\$00	Idem		Idem	
Ortóteses:						
Cinta de contenção dorso lobar	Idem	4 000\$00	-		Prescrição do especialista e visto do director clínico	
Cinta ortopédica	Idem	500\$00	-		Idem	
Cinta pélvica para tracção	Idem	750\$00	-		Idem	

NOMENCLATURA	COMPARTICIPAÇÃO			CONDICIONALISMOS TÉCNICOS	
	Valor	Límite	Da prescrição	Da participação	
Cinta tipo Knight (chair)	Idem	750\$00	-	Idem	
Colar cervical	Idem	400\$00	-	Idem	
Lombostato	Idem	2 500\$00	-	Idem	
Hortotese de Browne	Idem	1 500\$00	-	Idem	
Hortotese de Milwalkee	Idem	6 000\$00	-	Idem	
Aparelho de suporte cervical ou aparelho de extensão cervical de Thomas ...	Idem	2 000\$00	-	Idem	
Aparelho de marcha para adultos e crianças diminuídos físicos:					
Aparelho curto para adulto	Idem	7 000\$00	Só nos casos de dimínuição dos reflexos físicos	Relatório do especialista e visto do director clínico	
Aparelho longo para adulto	Idem	12 000\$00	Idem	Idem	
Aparelho curto para criança	Idem	5 000\$00	Idem	Idem	
Aparelho longo para criança	Idem	10 000\$00	Idem	Idem	
Aparelho ortopédico Roberto-Jones (Wingfieldmorris)	Idem	4 000\$00	Idem	Idem	
Botas ou sapatos ortopédicos	30% do seu custo	250\$00	Prescrição por especialista	Apenas um par de seis em seis meses. Excep. quatro meses.	

NOMENCLATURA	COMPARTICIPAÇÃO				CONDICIONALISMOS TÉCNICOS	
	Valor	Limite	Da prescrição	Da comparticipação		
Funda de contenção para herniados	Idem	500\$00	-		Idem	
Aparelho de ureteroscopia	Idem	Simplex	-		Idem	
		800\$00				
		Duplo				
		1 600\$00				
Saco sanilar	Idem	400\$00	-		Idem	
Aparelho de colostomia	Idem	1 000\$00	-		Idem	
Aparelhos de ileostomia	Idem	1 200\$00	-		Idem	
Sacos para retenção de urina	Idem	600\$00	-		Idem	
Capacete de protecção ortopédico	Idem	600\$00	-		Idem	
Aparelho para correcção genu valgum .	Idem	1 500\$00	-		Idem	
Cânula para traqueotomia	Idem	2 000\$00	-		Idem	
Aparelho de abdução do braço ou aparelho de paralisia obstétrica	Idem	500\$00	-		Idem	
Tala de Denis, ou Denis Brown	Idem	1 400\$00	-		Idem	
Aparelho Taylor Back Brace	Idem	3 000\$00	-		Idem	
Tala dinâmica para paralisia radial .	Idem	1 500\$00	-		Idem	
Prótese mamária unilateral	Idem	4 000\$00	-		Idem	
Prótese mamária bilateral	Idem	7 000\$00	-		Idem	

NOMENCLATURA	COMPARTICIPAÇÃO				CONDICIONALISMOS TÉCNICOS	
	Valor	Limite	Da prescrição	Da comparticipação		
Andarilho para criança	80% do seu custo	1 500\$00	lista do foro de ortopedia, cirurgia, fisioterapia	Relatório do especialista e visto do director clínico		
Almofada anti-escara	Idem	3 000\$00	Só nos casos de diminuídos físicos	Idem		
Cadeira de rodas	Idem	4 700\$00	-	Idem		
Carro não motorizado	Idem	4 700\$00	-	Idem		
Laringe electrónica	Idem	5 000\$00	Apenas na terapêutica da asma	Idem		
Aparelho de correcção de surdez	Idem	4 500\$00	Casos especiais de surdez	Idem		
Protese auditiva bilateral	Idem	7 500\$00	-	Idem		
Algália de uso permanente tipo Silástico Foley Catheter	Idem	300\$00	-	Prescrição do especialista e visto do director clínico		
Funda	Idem	400\$00	-	Idem		

OBSERVAÇÃO:

Prevendo-se que os serviços competentes da D.R.S. possam vir a dispôr de alguns dos aparelhos constantes da presente lista, os mesmos deixarão de ser compartilhados nas percentagens fixadas, já que serão cedidos a título de empréstimo, de forma a regulamentar, aos utentes beneficiários dos serviços referidos.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Portaria N° 10/84

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n° 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

- 1 — Para aquisição de especialidades farmacêuticas prescritas no receituário em uso nos serviços da rede oficial de saúde são devidas pelo utente as seguintes participações:
 - 25% ou 40% sobre o preço de venda ao público, conforme se trate de medicamentos de origem nacional ou estrangeira;
- 2 — Cada prescrição só poderá conter uma embalagem de cada especialidade farmacêutica, com excepção dos medicamentos apresentados em unidose, cuja prescrição em conjunto se considera como mono-prescrição.
- 3 — As participações dos utentes nos preços dos medicamentos são cobradas directamente pelas farmácias fornecedoras dos medicamentos.
- 4 — Os serviços oficiais de saúde competentes assegurarão a identificação e controle do respectivo receituário, nomeadamente quanto ao médico que prescreve a receita.
- 5 — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N° 16/84

Considerando o disposto no n° 4 do artigo 17° do

Decreto Legislativo Regional n° 15/83/A, de 27 de Abril;

Considerando a necessidade de concretizar a reclassificação profissional de alguns funcionários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social de Angra do Heroísmo que estejam em determinadas condições;

Assim, e ao abrigo do n° 4 do artigo 17° do Decreto Legislativo Regional n° 15/83/A, de 27 de Abril, determino o seguinte:

1 — Os funcionários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do quadro do Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social de Angra do Heroísmo possuidores da categoria de auxiliar de educação e que tenham obtido as habilitações legais exigidas para ingresso na carreira de Educadora de Infância são reclassificados.

2 — A reclassificação traduzir-se-á no provimento num lugar do quadro do respectivo serviço na categoria de ingresso da carreira de educadora de infância e produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1983.

Secretaria Regional da Administração Pública, 19 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N° 17/84

Nos termos do disposto na Resolução n° 211/83, de 9 de Novembro, publicada no Jornal Oficial n° 44, 1ª Série, de 22 do mesmo mês, designo para constituírem a Comissão de Aplicação das Coimas e Sanções Acessórias referidas no Decreto-Lei n° 191/83, de 16 de Maio, os elementos seguintes:

- Eng° Eduardo Ambar Correia, como Director dos Serviços de Fiscalização;
- Drª Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral, como Directora de Serviços do Comércio e Abastecimentos;
- Drª Rosa Martins de Arruda, e
- Francisco José Guedes

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 18 de Janeiro de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N° 18/84

Delego no Engenheiro Civil Marcelino Walter Guer-

reiro, Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução do estabelecimento do acesso ao porto de Vila do Porto, de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução nº 149/83, aprovada em Conselho do Governo Regional de 1 de Setembro de 1983 e publicada no Jornal Oficial nº 34, I Série, de 13 também de Setembro último, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 7 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo Nº 19/84

Delego no Engenheiro Civil João Matos do Nascimento, Director dos Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa dos terrenos necessários à «implantação da central de tratamento de esgotos ao Hospital da Horta e à correcção da Estrada Regional confinante na Freguesia das Angústias — Concelho da Horta», de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução Nº 186/83, aprovada em Conselho do Governo Regional de 13 de Outubro de 1983 e publicada no Jornal Oficial nº 41, I Série — Suplemento, de 2 de Novembro findo, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim, podendo subdelegar tais poderes, no todo ou em parte, no Técnico Superior de 1ª classe Maria João das Neves Pereira dos Santos.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo Nº 20/84

Delego no Engenheiro Civil Marcelino Walter Guerreiro, Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias aos trabalhos de «ampliação do Aeroporto de São Miguel», de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução nº 166/83, aprovada em Conselho do Go-

verno Regional de 27 de Setembro de 1983 e publicada no Jornal Oficial nº 40, I Série, de 25 de Outubro último, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo Nº 21/84

Delego no Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à «construção de um conjunto habitacional, na Freguesia do Faial da Terra — Concelho da Povoação», de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução nº 225/83, aprovada em Conselho do Governo Regional de 24 de Novembro de 1983 e publicada no Jornal Oficial nº 46, I Série, de 6 do corrente mês, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo Nº 22/84

Delego no Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à «construção de um conjunto habitacional, na Freguesia do Rosário — Concelho de Lagoa», de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução nº 157/83, aprovada em Conselho do Governo Regional de 1 de Setembro de 1983 e publicada no Jornal Oficial nº 36, I Série, de 27 também de Setembro último, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo N° 23/84

Delego no Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à

«implementação das construções de um conjunto habitacional, na Freguesia da Relva — Concelho de Ponta Delgada», de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução n° 161/83, aprovada em Conselho do Governo Regional de 14 de Abril de 1983 e publicada no Jornal Oficial n° 38, I Série, de 11 de Outubro último, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 45\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores»	<table><tr><th colspan="2">ASSINATURAS</th></tr><tr><td>I e II Serie (em conjunto)</td><td>1 500\$00</td></tr><tr><td>I ou II Serie (em separado)</td><td>800\$00</td></tr><tr><td>III ou IV Serie</td><td>400\$00</td></tr><tr><td>Preço avulso por pagina</td><td>2\$50</td></tr></table>	ASSINATURAS		I e II Serie (em conjunto)	1 500\$00	I ou II Serie (em separado)	800\$00	III ou IV Serie	400\$00	Preço avulso por pagina	2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores»
ASSINATURAS												
I e II Serie (em conjunto)	1 500\$00											
I ou II Serie (em separado)	800\$00											
III ou IV Serie	400\$00											
Preço avulso por pagina	2\$50											